



MUNICÍPIO DE GARARU
PODER LEGISLATIVO
BANCADA DA OPOSIÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Modifica a redação do Parágrafo único do art. 2º do texto originário do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025, adequando-lhe o texto e acrescentando-lhe incisos.

Art. 1º - Fica alterado o texto do artigo 2º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 02/2025 de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º A comissão de que trata esta Lei, será composta por até 40 (quarenta) membros, designados pelo Poder Executivo, que farão jus a uma gratificação de caráter progressivo a ser paga no mês de junho de 2025.

Paragrafo único: Os membros integrantes da Comissão de que trata o caput deste artigo, restringir-se-ão, somente a professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Gararu – SE, que se enquadrem no perfil mínimo seguinte:

- I- Ser conhecedor amplo e/ou atuante da/na área censitária;
- II- Ser habilidoso com a comunicação e possuir facilidade para trabalhar em equipe;
- III- Possuir condição de locomoção, inclusive em terrenos irregulares e de difícil acesso;
- IV- Ser, preferencialmente, atuante/ou experiente na área de EJAEF.

Justificativa em anexo e lida em Plenário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos da Câmara de Vereadores do Município de Gararu/SE, em 18 de fevereiro de 2025.


Vereadora Elizabeth Freire - UNIÃO


Vereador Josivaldo Melo - PT

Vereador Rutinaldo Machado - PT


Vereador Valdemir Guilherme - UNIÃO

BANCADA DA OPOSIÇÃO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente se esclarece que a presente Emenda é assinada pela Bancada da Oposição onde seus membros presidem ou relatam Comissões importantes desta Casa, a exemplo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que tem por primazia zelar pela clareza a qual deve prevalecer nos documentos oficiais emanados desse Parlamento ou que, pelo crivo do mesmo passar, o que é o caso do presente projeto.

Em se tratando das alterações propostas nesta Emenda, as mesmas não possuem o condão de prejudicar ou medir forças com o Poder Executivo, mas além de cumprir o papel fundamental de fiscalização e legislação originários do Poder Legislativo, tem o condão de melhorar a redação do mesmo, contribuindo para evitar conflito de interpretação nesse instrumento legal, resguardando o melhor alcance da eficácia que se destina o projeto de Lei.

Vejamos as razões das proposituras de alterações:

Primeiro, a redação originária carecia de reestruturação para conferir melhor entendimento, mais clareza e maior segurança jurídica aos operadores de direito que vierem necessitar de interpretar essa Lei.

Segundo, não é razoável que uma Comissão dessa amplitude, onde se prevê um número de até 40 professores, seja formada, simplesmente, com escolha livre por parte do Poder Executivo, sem critério mínimo algum para tal seleção, não suprimindo essa lacuna, a redação do art. 9º do Texto Original do presente Projeto; visto que, a regulamentação via ato administrativo, pode não contemplar nenhum requisito, tal qual esse Projeto, ou conter requisitos pouco republicanos ou pouco democráticos para o processo de seleção desses docentes a serem gratificados.

Dessa forma, é papel do Legislativo, complementar a redação do Projeto, com fim de conferir maior alcance democrático de beneficiários de tal Lei, de maneira a minimizar a seleção desses, com caráter discricionário de mera vontade do Gestor.

A nossa Constituição é democrática, nossa Lei Orgânica também, de tal forma é dever do vereador e da vereadora, zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais e legais no exercício do ato de Legislar, nesse sentido, é razoável a inclusão dos incisos que traçam um perfil mínimo a ser observado no instante da seleção dos professores a serem gratificados pelo trabalho extra a ser feito; inclusive, tais incisos, objetivam, ainda, o resultado positivo para esse trabalho, quando prima por pessoas conhecedoras da área censitária a se buscar os alunos, assim como, serem professores atuantes nessa modalidade de ensino, posto que é mais convincente buscar matricular o aluno, se apresentando como profissional que vai estar de alguma maneira atuando com essa pessoa que já abandonou a escola ou a ela não teve acesso na idade certa, sendo, inclusive um atrativo a mais de convencimento do aluno buscado.

Por isso, a Emenda precisa ser olhada com sensibilidade e responsabilidade de cada vereador e assim, ser aprovada.